SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

CPL/SENAI
FL 226

Ata da sessão de continuidade da Comissão Permanente de Licitações para abertura do **Convite nº 004/2022**, do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.**

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de licitações do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PI**, na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para proceder à abertura do **Convite nº 004/2022**. Aberta a sessão de continuidade, a CPL constatou o comparecimento das empresas **W. E. Construções Ltda, representada por Werton de Morais Carvalho, LL Construtora, representada por Ketriany de Sousa Oliveira, Maxiglobal Serviços, Pavimentações e Construções Ltda, representada por José de Ribamar Penha, Ragg Engenharia Ltda, representada por Rodrigo Alves Costa.** A CPL, por unanimidade, resolveu dar prosseguimento ao certame licitatório, mesmo sem a quantidade de 05 (cinco) propostas de preços. Tal decisão fundamentou-se no art. 5º, § 2º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Dando prosseguimento ao certame licitatório com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e de habilitação das empresas presentes. Aberto os trabalhos, a CPL, conforme expresso no instrumento contratual e diante da permissibilidade constante do aludido Regulamento de Licitações e Contratos, inverte o procedimento, realizando, inicialmente, a fase de classificação de proposta de preços e, na hipótese de ser possível dar-se continuidade ao presente certame, proceder-se-á o início da fase de habilitação, com a abertura do envelope contendo a proposta de habilitação da empresa que cotou o menor preço (**Primeira Classificada**). Em seguida, a CPL procedeu a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas/licitantes, apurando-se o seguinte valor, por item, a saber: ITEM I – W E CONSTRUÇÕES LTDA – R$ 621.384,00 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais); LL CONSTRUTORA – R$ 609.831,25 (seiscentos e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), Maxiglobal Serviços, Pavimentações e Construções Ltda – NÃO COTOU e RAGG Engenharia – R$ 598.780,00 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta reais). ITEM II – W E CONSTRUÇÕES LTDA – R$ 540.920,00 (quinhentos e quarenta mil, novecentos e vinte reais); LL CONSTRUTORA – R$ 562.816,00 (quinhentos e sessenta

e dois mil, oitocentos e dezesseis reais), Maxiglobal Serviços, Pavimentações e Construções Ltda – R$ 574.640,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais) e RAGG Engenharia - NÃO COTOU. ITEM III - W E CONSTRUÇÕES LTDA – NÃO COTOU; LL CONSTRUTORA – NÃO COTOU, Maxiglobal Serviços, Pavimentações e Construções Ltda – NÃO COTOU e RAGG Engenharia – NÃO COTOU. A CPL decidiu, então, classificar todas as propostas de preços apresentadas, tendo em vista que os preços ofertados são inferiores aos orçados pela Entidade, com a seguinte ordenação, por item, a saber: ITEM I - 1ª CLASSIFICADA: RAGG Engenharia – R$ 598.780,00 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta reais); 2ª CLASSIFICADA: LL CONSTRUTORA – R$ 609.831,25 (seiscentos e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos); 3ª CLASSIFICADA: W E CONSTRUÇÕES LTDA – R$ 621.384,00 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais); ITEM II - 1ª CLASSIFICADA: W E CONSTRUÇÕES LTDA – R$ 540.920,00 (quinhentos e quarenta mil, novecentos e vinte reais); 2ª CLASSIFICADA: LL CONSTRUTORA – R$ 562.816,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais); 3ª CLASSIFICADA: Maxiglobal Serviços, Pavimentações e Construções Ltda – R$ 574.640,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais). O ITEM III foi considerado deserto, tendo em vista que nenhuma das empresas convidadas apresentaram proposta de preços para os serviços correlatos e, assim, a CPL orienta a autoridade superior a determinar a abertura de nova certame, em relação ao item considerado deserto. Os representantes presentes renunciaram expressamente a interposição de recurso atinente a fase de proposta de preços e, assim, a CPL iniciou a fase de habilitação, abrindo o envelope contendo a proposta de habilitação das empresas **RAGG Engenharia Ltda** e **W E Construções Ltda**, sendo que após análise das documentações apresentadas, a CPL, constatou que a empresa **RAGG Engenharia Ltda** apresentou declaração de idoneidade com a administração pública, sem atentar para a previsão contida na parte final da cláusula 9.5.1, alínea "d", razão pela qual a CPL decidiu, por unanimidade e, sobretudo, consubstanciada nos princípios da busca da proposta mais vantajosa e da razoabilidade, baixar diligência no sentido de aferir, junto ao Tribunal de Contas, a sua idoneidade ou não e, após consulta, constatou a regularidade do teor de sua declaração, como se afere pela certidão negativa de licitantes inidôneos e, assim, a CPL decidiu, por unanimidade, habilitar as empresas **RAGG Engenharia Ltda** e **W E Construções Ltda,** tendo em vista que os documentos que compõem a proposta se encontram em conformidade com as exigências do ato convocatório. Os representantes presentes renunciaram a interposição de recurso administrativo inerente a fase de habilitação. Dada a desistência de interposição de recurso administrativo das fases de classificação de proposta de preços e de habilitação, a CPL procedeu a devolução do envelope contendo as propostas de habilitação das demais empresas. Franqueada a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, foi à reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da seguinte Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes.

Nayron de Castro Vieira
Presidente

CPL/SENAI
FL 284

Márcia Maria Almeida de Sousa
Membro

Cícero de Sousa Brito
Secretário

W. E. Construções Ltda
Werton de Morais Carvalho

Maxiglobal Serviços, Pavimentações e Construções Ltda
José de Ribamar Penha

Ragg Engenharia Ltda
Rodrigo Alves Costa

LL Construtora
Ketriany de Sousa Oliveira